



---

**LEI N° 5580, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a Política de Atenção ao Climatério no Município de Juazeiro do Norte, Ceará e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,**  
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída no Município de Juazeiro do Norte, Ceará, a Política Municipal de Atenção ao Climatério por meio de políticas de atenção à saúde, educacionais e assistência social no município.

**Art. 2º** – A Política de Atenção ao Climatério, tem por objetivo promover informação sobre o climatério e acesso a políticas, ações educativas e de saúde, e terá como prioridades:

- a) ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde e climatério;
- b) promover a saúde integral e multidisciplinar de mulheres e pessoas menstruam e a atenção ao climatério e pós-climatério;
- c) viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde no climatério pelo município com ampla divulgação;
- d) fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e atenção ao climatério por meio de conferências municipais anuais;
- e) incluir no calendário oficial do município datas que farão referência à menopausa;
- f) combater a desigualdade de gênero e geracional nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;



- 
- g) promover a saúde de pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluído;
  - h) promover a anamnese detalhada, realização de exames, hormonioterapia individualizada e distribuição gratuita de medicamentos;
  - i) facilitação do acesso a acompanhamento psicológico e terapias alternativas e hormonioterapia;
  - j) acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;
  - k) a avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapia/técnica terapêutica empregada.

Art. 3º – Será de responsabilidade da administração pública direta e indireta, que poderá contar com a participação de organizações da sociedade civil que prestem serviço público neste município, a implementação da Política Municipal de Atenção ao Climatério de forma cooperada ou em parcerias para garantir as prioridades e execução desta Política.

Art. 4º – O município elaborará materiais e oficinas educativas para a compreensão do climatério, a fim de promover a qualificação dos seus profissionais no atendimento a mulheres e pessoas que menstruam, observados:

- a) respeito à identidade de gênero sem excluir as pessoas trans masculino, não binárias e gênero fluido na sua reprodução e abordagem;
- b) sua integração e promoção junto ao programa de saúde integral das mulheres deste município;
- c) a atenção especial ao climatério, no âmbito do atendimento da saúde às pessoas que menstruam, com a oferta de exames, terapias hormonais e não hormonais e apoio psicossocial;
- d) esclarecimentos sobre o climatério com a indicação dos sintomas, fases e cuidados especiais relacionados à saúde, bem como sobre as possibilidades terapêuticas hormonais e não hormonais e não hormonais e de apoio psicossocial.

Art. 5º - Todas as unidades de saúde e assistência social devem afixar material de informação sobre o climatério e canal de contato para solicitar atendimento especializado e apoio terapêutico e psicossocial.

---



---

**Art. 6º** - A Política de Atenção ao Climatério terá como prioridade as pessoas que menstruam que estejam em situação de rua, abrigamento ou em privação de liberdade e deverá favorecer a compreensão para pessoas não alfabetizadas, utilizando-se de materiais com imagens por meio de vídeos ou histórias em quadrinhos, evitando materiais textuais.

**Parágrafo Único** – Deverão ser afixados em todas as unidades de saúde e da Assistência Social do Município, assim como nos abrigos e unidades prisionais materiais informativos sobre saúde e climatério e canal de contato para a solicitação de materiais informativos, atendimento especializado e apoio terapêutico e psicossocial.

**Art. 7º** - Os materiais educativos elaborados pelo município deverão ser divulgados em versões que garantam o acesso e compreensão para pessoas com redução e/ou deficiência auditiva e visual e devem ser disponibilizados nos sites e redes institucionais da Prefeitura, Secretarias, Conselhos de Direito e Coordenadorias.

**Art. 8º** - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar em conjunto ou separadamente campanhas específicas de publicidade para a promoção da atenção ao climatério com o objetivo de ofertar conhecimento e dar publicidade à importância da atenção ao climatério.

**§ 1º** - As campanhas poderão ser promovidas em parceria com organizações que tenham no seu âmbito de atuação, objeto social ou funções ações que contemplem a promoção da saúde, educação, assistência social, direitos das mulheres, idosos e/ou LGBTQIA+;

**§ 2º** - As campanhas devem favorecer a compreensão do conteúdo para pessoas não alfabetizadas, priorizando materiais com imagens por meio de vídeos, evitando materiais textuais, e devem fornecer canal de atendimento.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

CEARÁ

Poder Executivo

  
GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Rosane de Matos Macêdo

---

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,  
Centro, Juazeiro do Norte/CE



LEI

DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Política de Atenção ao Climatério no Município de Juazeiro do Norte, Ceará e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Juazeiro do Norte, Ceará, a Política Municipal de Atenção ao Climatério por meio de políticas de atenção à saúde, educacionais e assistência social no município.

Art. 2º – A Política de Atenção ao Climatério, tem por objetivo promover informação sobre o climatério e acesso a políticas, ações educativas e de saúde, e terá como prioridades:

- a) ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde e climatério;
- b) promover a saúde integral e multidisciplinar de mulheres e pessoas menstruam e a atenção ao climatério e pós-climatério;
- c) viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde no climatério pelo município com ampla divulgação;
- d) fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e atenção ao climatério por meio de conferências municipais anuais;
- e) incluir no calendário oficial do município datas que farão referência à menopausa;
- f) combater a desigualdade de gênero e geracional nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;
- g) promover a saúde de pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluído;
- h) promover a anamnese detalhada, realização de exames, hormonioterapia individualizada e distribuição gratuita de medicamentos;
- i) facilitação do acesso a acompanhamento psicológico e terapias alternativas e hormonioterapia;
- j) acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;
- k) a avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapia/técnica terapêutica empregada;

Art. 3º – Será de responsabilidade da administração pública direta e indireta, que poderá contar com a participação de organizações da sociedade civil que prestem serviço público neste município, a



implementação da Política Municipal de Atenção ao Climatério de forma cooperada ou em parcerias para garantir as prioridades e execução desta Política.

Art. 4º – O município elaborará materiais e oficinas educativas para a compreensão do climatério, a fim de promover a qualificação dos seus profissionais no atendimento a mulheres e pessoas que menstruam, observados:

- a) respeito à identidade de gênero sem excluir as pessoas trans masculino, não binárias e gênero fluido na sua reprodução e abordagem;
- b) sua integração e promoção junto ao programa de saúde integral das mulheres deste município;
- c) a atenção especial ao climatério, no âmbito do atendimento da saúde às pessoas que menstruam, com a oferta de exames, terapias hormonais e não hormonais e apoio psicossocial;
- d) esclarecimentos sobre o climatério com a indicação dos sintomas, fases e cuidados especiais relacionados à saúde, bem como sobre as possibilidades terapêuticas hormonais e não hormonais e não hormonais e de apoio psicossocial.

Art. 5º - Todas as unidades de saúde e assistência social devem afixar material de informação sobre o climatério e canal de contato para solicitar atendimento especializado e apoio terapêutico e psicossocial.

Art. 6º - A Política de Atenção ao Climatério terá como prioridade as pessoas que menstruam que estejam em situação de rua, abrigamento ou em privação de liberdade e deverá favorecer a compreensão para pessoas não alfabetizadas, utilizando-se de materiais com imagens por meio de vídeos ou histórias em quadrinhos, evitando materiais textuais.

Parágrafo Único – Deverão ser afixados em todas as unidades de saúde e da Assistência Social do Município, assim como nos abrigos e unidades prisionais materiais informativos sobre saúde e climatério e canal de contato para a solicitação de materiais informativos, atendimento especializado e apoio terapêutico e psicossocial.

Art. 7º - Os materiais educativos elaborados pelo município deverão ser divulgados em versões que garantam o acesso e compreensão para pessoas com redução e/ou deficiência auditiva e visual e devem ser disponibilizados nos sites e redes institucionais da Prefeitura, Secretarias, Conselhos de Direito e Coordenadorias.

Art. 8º - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar em conjunto ou separadamente campanhas específicas de publicidade para a promoção da atenção ao climatério com o objetivo de ofertar conhecimento e dar publicidade à importância da atenção ao climatério.



§ 1º- As campanhas poderão ser promovidas em parceria com organizações que tenham no seu âmbito de atuação, objeto social ou funções ações que contemplam a promoção da saúde, educação, assistência social, direitos das mulheres, idosos e/ou LGBTQIA+;

§ 2º- As campanhas devem favorecer a compreensão do conteúdo para pessoas não alfabetizadas, priorizando materiais com imagens por meio de vídeos, evitando materiais textuais, e devem fornecer canal de atendimento.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO  
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Rosane de Matos Macêdo